



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

Na condição de Vereador deste Legislativo Municipal, e usando das atribuições que o cargo me confere, Venho perante Vossas Excelências, apresentar o seguinte Projeto de Lei, o qual dado sua natureza e relevância no que concerne ao seu objetivo, esperamos a sua aprovação por unanimidade dos nobres pares:

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 03/2015

SÚMULA: Revoga a Resolução de nº. 05/2013, que disciplina as normas de concessão e pagamento de Diárias de Vereadores e Servidores, passando a vigorar com a seguinte Redação.

Art. 1º. As diárias de viagem de Vereadores, Presidente e Servidores da Câmara Municipal serão pagas da seguinte forma:

I – Diárias para viagem de Vereadores com pernoite, dentro do Estado do Paraná, será devida a cada pernoite o valor da diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

II – Diárias para viagem de Vereadores com pernoite, em outro Estado do Paraná, será devida a cada pernoite o valor da diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

III – Diárias para viagem de Vereador Presidente com pernoite, dentro do Estado do Paraná, será devida a cada pernoite o valor da diária de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

IV – Diárias para viagem de Vereador Presidente com pernoite, em outro Estado, será devida a cada pernoite o valor da diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

V – Diárias para viagem de servidores com pernoite, dentro do Estado, será devida a cada pernoite o valor da diária de R\$ 300,00 (trezentos reais);

VI – Diárias para servidores com pernoite, em outro Estado, será devida a cada pernoite o valor da diária de R\$ 600,00 (seiscentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:95.587.663/0001-60

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

E-mail: contato@cmnl.pr.gov.br

Fone: (42) 3637-1202

VII – Para viagens com curta duração, com retorno no mesmo dia ou em caso de desnecessidade de pernoite, será paga diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), tanto para o Presidente Vereador, como para os Vereadores e servidores.

Art. 2º. As diárias de viagens de vereadores e servidores serão limitadas a 15 (quinze) diárias anuais, salvo nos casos excepcionais e especiais, e com prévia justificativa e expressa autorização do ordenador de despesas.

Parágrafo Único – Referida limitação não se aplica ao Presidente da Câmara Municipal, haja vista que este detém o encargo representativo do Poder Legislativo.

Art. 3º. As diárias devem ser requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o Presidente deverá nesse prazo, deferir ou indeferir a concessão, sendo no caso de indeferimento, devidamente justificado.

Art. 4º. O beneficiário das diárias deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o retorno da viagem, apresentar comprovantes de que esteve no local e/ou evento e relatório de viagem, demonstrando assim que a finalidade da solicitação foi atingida, sob pena de devolução financeira da diária já expedida.

Art. 5º. Revoga a Resolução nº. 05/2013.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras-PR, em 29 de Julho de 2015.

GABRIEL DA VEIGA ESPÍNDOLA

Vereador